



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA NP TECNOLÓGICA E GESTÃO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Finanças Sr. Josafá de França Verçosa, inscrito no CPF/MF nº 065.295.544-40, portador do RG nº. 6.717.962 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, **NP TECNOLÓGICA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.797.967/0001-95, com sede Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Ed. Loewn, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais - PR. CEP: 81.200-526, representada legalmente neste ato pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador do RG nº 4.086.763-5, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, Apto. 20, Campo Comprido, Curitiba - PR. CEP: 81.200-528, designada simplesmente de **CONTRATADA**, pela presente contratação, sendo por Dispensa de Licitação pelo valor, devidamente Autorizado por quem de direito, têm entre si justas e acordadas, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a locação de software para pesquisa avançada de banco de preços públicos, atendendo as necessidades do Município de Tamandaré, conforme Termo de Referência, tendo como base a Proposta de Preços apresentada, os quais fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE**

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada na forma do Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 alterada pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18/06/2018, Dispensa de Licitação pelo valor, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Administração e Finanças do Município de Tamandaré.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato foi fixado em R\$ **10.865,00 (dez mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2022:

Unidade Orçamentária: 2002 – Secretaria de Administração e Finanças;

Ação: 2.11: Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças;

Despesa: 52: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo da presente locação do software para os serviços, será de 12 (doze) meses, (20/04/2022 a 20/04/2023), com a devida assinatura contratual pelas partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A locação do software do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será fornecido pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE** – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito em parcelada única em até 30 (trinta) dias, após o recebimento e atesto da Nota Fiscal pelo Setor Competente da Secretaria solicitante e liberação do acesso, em estrita conformidade com as especificações técnicas da Proposta de Preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O faturamento incorreto será devolvido a **CONTRATADA**, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Os valores pactuados neste contrato poderão ser repactuados para os fins de reequilíbrio econômico financeiro, desde que observados pré-requisitos legais, previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO**

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

#### **São obrigações da CONTRATADA:**

- I - Disponibilizar a senha de acesso ao software de pesquisa à CONTRATANTE;
- II - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- III - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme legislação vigente;
- IV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do pacto contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- V - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas para acesso a Plata Forma de Banco de Preços;

#### **São obrigações do CONTRATANTE:**

- I - Pagar a Nota Fiscal decorrentes da obrigação contratual avençada;
- II - Acompanhar e fiscalizar a disponibilidade de acesso ao software de banco de preços através de servidor designado para tal;
- III - Havendo necessidade, aplicar medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitara a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - A lentidão no cumprimento do objeto, devidamente comprovado, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade de acesso a Plata Forma de Banco de Preços, no prazo estipulado neste contrato;
- II - O atraso injustificado da **CONTRATADA**, para fornecer as condições necessárias de acesso a Plata Forma de Banco de Preços;
- III - A paralisação de acesso a Plata Forma de Banco de Preços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**, ou falecimento do titular no caso de firma individual;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

**PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso IV e V a rescisão do contrato, acarretará à contratada, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:**

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**.
- c) Retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA CONTRATUAL**

Na hipótese de se verificar atraso para o objeto do presente contrato, à **CONTRATADA**, será imposta a multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor respectivo estipulado no presente contrato até a data de início do objeto aludido.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITIVOS

As alterações de qualquer Cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico, havendo interesse das partes expressamente justificado e de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante através da servidora Sra. Kelma Simone Soares de Andrade, CPF nº 050.532.904-23, designada para tal fim, o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Tamandaré/PE, 04 de abril de 2022.

*Josafa de França Verçosa*  
Josafa de França Verçosa  
Secretário de Administração e  
Finanças  
Portaria nº 266/2021

**Josafa de França Verçosa**  
**Secretário de Administração e Finanças**

CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA:07797967000195  
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA:07797967000195  
Dados: 2022.04.19 12:16:04 -03'00'

**Rudimar Barbosa dos Reis**

**Sócio Administrador**

**NP TECNOLOGICA E GESTÃO DE DADOS LTDA**

**CNPJ: 07.797.967/0001-95**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- *[Assinatura]*  
CPF/MF 830.179.909-87

2- *[Assinatura]*  
CPF/MF 126.801.364-11

